

## LEI MUNICIPAL Nº 1.404 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“Dispõe oficialização do horário e dias de funcionamento do comércio do Município de Rio Pardo de Minas – MG., e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O horário de funcionamento do comércio de Rio Pardo de Minas - MG, e as normas decorrentes, são regulados pela presente Lei.

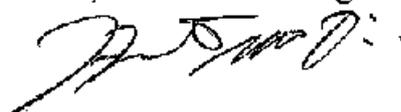
**Art. 2º** - Não se aplicando as normas desta lei aos estabelecimentos comércios estabelecidos nas localidades rurais e distritos deste Município vez que, devido ao íntimo movimento nos dias de semana, estes, para a prática de suas atividades, funcionam preferencialmente, aproveitando os Domingos e Feriados.

**Art. 3º** - Em todos os casos previstos na presente lei, deverá ser observada a Legislação Federal a respeito, especialmente a Trabalhista a Previdenciária, bem como a Legislação Estadual pertinente.

**Art. 4º** - Fica oficializado, o dia Domingo como Feriado Municipal em Rio Pardo de Mina MG, as atividades comerciais, do Município funcionarão de Segunda a Sábado, e o horário para atendimento ao público, será observado os seguintes limites:

**§ 1º** - Os supermercados e congêneres poderão funcionar das 7:00h às 22:00hs de segundas a sábados; e, aos domingos, das 8:00hs às 22:00hs.

**§ 2º** - Terão livre horário de abertura e encerramento de suas atividades os restaurantes, confeitarias, padarias, sorveterias, bares, cafés e similares; mercearias, açougues, feiras e lojas de artesanato, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias, cabeleireiros e



barbeiros, funerárias; hotéis e similares; postos de gasolina e estacionamentos de veículos, borracharias.

3º - As casas noturnas e de diversões públicas, funcionarão obedecendo às normas estabelecidas pela nacional em vigor.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais terão liberados os horários de encerramento das suas atividades durante os dias em que se realizarem festividades de caráter municipal, estadual, nacional e ou internacional.

Art. 7º - É de competência do Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação da sanção no que couber, conforme prevê a Legislação Estadual e Federal.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de Dezembro de 2007.



**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal